

**LEI Nº 454/2013.**

**DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Regulamenta o adicional por serviço extraordinário e o adicional noturno e dá outras providências”.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Artigo 1º** - O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

**Parágrafo único** - O exercício de cargo em comissão exclui o direito à gratificação por serviços extraordinários.

**Artigo 2º** - O serviço extraordinário será precedido de convocação da chefia imediata, que justificará a urgência e a necessidade inadiável do mesmo, ouvido previamente o funcionário.

**Artigo 3º**- Não poderão ser remunerados extraordinariamente os serviços efetuados em dias de domingo, feriado e ponto facultativo se os mesmos forem parte da jornada semanal de trabalho do servidor.

**Parágrafo Único** – Serão remunerados extraordinariamente os serviços efetuados em dias de domingos, feriados e ponto facultativo as horas trabalhadas excedente à jornada semanal do servidor.

**Artigo 4º**- Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser permitidas mais de 02 (duas) horas diárias de serviço extraordinário, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

#### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**Artigo 5º**- O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo único** - Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este Artigo incidirá sobre o valor/hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

**Artigo 6º** - Os pagamentos dos adicionais por serviço extraordinário e noturno serão discriminados formalmente na folha e no holerite de pagamento de remuneração dos servidores.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**